



UNIPIAGET
CENTRO UNIVERSITÁRIO

ESTATUTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO
PIAGET

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS	02
CAPÍTULO I – DO CENTRO UNIVERSITÁRIO.....	02
CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS.....	03
CAPÍTULO III – DA AUTONOMIA.....	05
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	06
CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	06
SEÇÃO I – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	06
SEÇÃO II – DA REITORIA.....	09
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA.....	14
SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	14
SEÇÃO II – DAS ESCOLAS.....	16
SEÇÃO III – DOS CURSOS.....	17
CAPÍTULO III – DO <i>CAMPUS FORA DE SEDE</i>	18
SEÇÃO I – DA DIRETORIA DO <i>CAMPUS</i>	19
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES.....	20
TÍTULO III – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	21
CAPÍTULO I – DO ENSINO.....	21
CAPÍTULO II – DA PESQUISA.....	22
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO.....	22
TÍTULO IV – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	22
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE.....	22
CAPÍTULO II – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	23
CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE.....	23
TÍTULO V – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	24
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	25
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26

ESTATUTO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA UNIVERSIDADE

Art. 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO PIAGET, doravante denominado UniPIAGET, com Sede no município de Suzano, no estado de São Paulo, na Avenida Senador Roberto Simonsen n. 972, bairro Jardim Imperador, é uma instituição de educação superior, de natureza privada, mantida pela ASSOCIAÇÃO UNIPIAGET/BRASIL, doravante denominada MANTENEDORA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com seu estatuto registrado no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Suzano/SP, sob n. 47521 e CNPJ n. 09.383.154/0001-84, com sede no mesmo endereço.

§ 1º O UniPIAGET é regido:

- I. pela legislação federal específica;
- II. pelo Estatuto da Mantenedora;
- III. pelo presente Estatuto;
- IV. pelo seu Regimento Geral;
- V. por Resoluções do Conselho Universitário (CONSU);
- VI. pelos atos da Reitoria.

Art. 2º O UniPIAGET poderá manter unidades acadêmicas e operacionais descentralizadas para oferta e desenvolvimento de atividades educacionais, sendo classificadas em:

- I. Sede;
- II. Unidade Local;
- III. *Campus* Fora de Sede.

§ 1º A *Sede* e as *Unidades Locais* são endereços do UniPIAGET localizadas na circunscrição do município de Suzano/SP.

§ 2º O *Campus Fora de Sede* é localizado em outro município, nos termos de seu credenciamento e legislação pertinente.

Art. 3º O UniPIAGET goza de autonomia, em sua Sede e nos *Campi Fora de Sede* quando previsto no ato autorizativo emitido pelo Ministério da Educação, para criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior na modalidade de

ensino presencial, além da autonomia para remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º O UniPIAGET tem como finalidade o ensino superior de qualidade, em suas várias formas, graus e modalidades, bem como a pesquisa e a extensão, com vistas à excelência da formação profissional, destinada a criação, desenvolvimento, transmissão e difusão da cultura, dos conhecimentos, técnicas e demais saberes, voltada para a realidade do país e, em especial, da região da sua influência, Região do Alto Tietê, Estado de São Paulo. A seguir os objetivos institucionais que fundamentam as ações do UniPIAGET:

- I. *Ambiental*. Promover a educação ambiental, a defesa e a preservação do meio ambiente, desenvolvendo uma consciência ecológica sustentável.
- II. *Avaliação Institucional*. Realizar a avaliação institucional com a função de subsidiar o planejamento institucional e a melhoria da qualidade para o desenvolvimento das ações político-acadêmicas e administrativas.
- III. *Cidadania*. Realizar ações educativas para a prática universal dos direitos e deveres humanos, a consolidação da consciência cidadã, o respeito à diversidade, a promoção da inclusão social, os valores éticos, a busca do equilíbrio e bem estar do homem e da comunidade.
- IV. *Colaboradores*. Valorizar os colaboradores na participação e geração de valor ao processo educacional e administrativo do UniPIAGET, por meio da qualificação profissional e oportunizando melhores condições de trabalho.
- V. *Cultura*. Formar cidadãos comprometidos com a preservação e valorização do patrimônio e da memória cultural, bem como realizar ações de estímulo à produção artística e eventos culturais que ampliem o relacionamento do UniPIAGET com a comunidade.
- VI. *Desenvolvimento regional*. Promover o desenvolvimento regional por meio da qualificação profissional, a empregabilidade, o fomento ao empreendedorismo e projetos de inovação.
- VII. *Divulgação*. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.
- VIII. *Egressos*. Intensificar as ações com os egressos, estimulando-os à formação continuada, sobretudo por meio de cursos de pós-graduação e de extensão, bem como a permanência do vínculo por meio de intercâmbio de experiências com a comunidade acadêmica.
- IX. *Ensino*. Proporcionar condições que viabilizem a incorporação de novas práticas pedagógicas, a utilização de novas tecnologias, o aprimoramento

- constante do processo de aprendizagem e o desenvolvimento de competências gerais e específicas.
- X. *Extensão*. Promover ações abertas à participação da comunidade, visando à difusão artística, cultural, científica e tecnológica por meio da extensão gerada pelo UniPIAGET e a democratização do saber.
 - XI. *Formação*. Formar cidadãos nas diferentes áreas do conhecimento, aptos à inserção em setores profissionais e o no atendimento às demandas da sociedade contemporânea.
 - XII. *Gestão*. Promover a gestão estratégica e integrada entre os diferentes setores, buscando sinergia de esforços na busca das melhores soluções, decisões eficazes e a inovação acadêmica.
 - XIII. *Indissociabilidade*. Fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão em seus diferentes níveis e modalidades.
 - XIV. *Infraestrutura*. Atualizar constantemente a infraestrutura do UniPIAGET atendendo às necessidades da comunidade acadêmica, oferecendo melhores condições de trabalho, ensino e de convivência.
 - XV. *Internacionalização*. Promover a internacionalização por meio de intercâmbios internacionais, a disseminação da cultura da globalização, o desenvolvimento de pesquisas e eventos em cooperação, a troca de experiências acadêmicas entre o UniPIAGET e instituições internacionais.
 - XVI. *Parcerias*. Buscar parcerias com órgãos públicos, organizações não governamentais e iniciativa privada, nacionais e internacionais, objetivando o desenvolvimento de projetos que melhorem a qualidade de vida da população.
 - XVII. *Pesquisa*. Criar condições para o aprimoramento da pesquisa e da iniciação científica, a formação de pesquisadores, o aumento da produção intelectual, o fortalecimento de parcerias para o desenvolvimento científico e a disseminação do conhecimento.
 - XVIII. *Programas*. Inovar constantemente os seus programas acadêmicos, a fim de atender as demandas da sociedade e do mercado de trabalho.
 - XIX. *Responsabilidade*. Identificar demandas e problemas da comunidade onde está inserida, em especial aqueles relacionados aos aspectos socioeconômicos, implantando e fortalecendo programas sociais permanentes que contribuam para o desenvolvimento humano.
 - XX. *Sustentabilidade*. Buscar o crescimento sustentável por meio do equilíbrio econômico-financeiro, através do reinvestimento de seus recursos, da ampliação e da geração de novas receitas.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA

Art. 5º O UniPIAGET goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial e disciplinar.

§ 1º A autonomia didático-científica consiste em:

- I. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir o funcionamento de cursos, em consonância com as demandas econômicas e socioculturais da sociedade, submetendo-o à aprovação da Mantenedora;
- III. organizar, reformular e aprovar os currículos de seus cursos de graduação e pós-graduação, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- IV. estabelecer o seu regime acadêmico, didático-científico e critérios de avaliação do rendimento acadêmico;
- V. estabelecer critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de discentes;
- VI. conferir graus, diplomas, certificados e outros títulos;
- VII. interagir com entidades culturais e científicas, nacionais e internacionais, para o aprimoramento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A autonomia administrativa consiste em:

- I. elaborar o seu Plano de Desenvolvimento Institucional e os planejamentos setoriais;
- II. estabelecer a estrutura organizacional e administrativa, abrangendo recursos humanos, direitos e deveres, e os critérios de operacionalização e funcionamento, submetendo-o à aprovação da Mantenedora;
- III. gerenciar seleção, admissão, promoção, licenças, substituições, dispensa e quaisquer movimentações do pessoal docente e técnico-administrativo, conforme as diretrizes estabelecidas pela Mantenedora;
- IV. propor mudanças no seu Estatuto e Regimentos, submetendo-as à aprovação da Mantenedora.

§ 3º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

- I. responsabilizar-se pelo patrimônio da Mantenedora, colocado à disposição do UniPIAGET, observadas as disposições deste Estatuto e do seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. prestar informações necessárias para o desenvolvimento do orçamento anual do UniPIAGET, a ser elaborado pela Mantenedora;
- III. propor à Mantenedora os encargos educacionais, as contribuições e taxas acadêmicas e de serviços;

- IV. analisar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, de acordo com as normas fixadas pela Mantenedora.

§ 4º A autonomia disciplinar consiste em:

- I. estabelecer normas disciplinares visando o relacionamento justo e solidário da comunidade universitária;
- II. fixar o regime de sanções disciplinares e aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 6º São órgãos da administração superior:

- I. Conselho Universitário (CONSU);
- II. Reitoria.

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º O Conselho Universitário, doravante denominado CONSU, é o órgão máximo do UniPIAGET, de natureza normativa e deliberativa em instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, cuja atribuição é a de zelar pela qualidade e excelência das atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como pelas atividades administrativas do Centro Universitário.

Art. 8º O CONSU é constituído:

- I. pelo Reitor, seu presidente
- II. pelos Pró-Reitores;
- III. por 2 (dois) representantes dos Coordenadores de Curso, nomeado pelo Reitor;
- IV. por 2 (dois) representantes dos docentes, com mais de três anos de contrato na Instituição e eleito por seus pares;
- V. por 1 (um) representante dos discentes dos cursos superiores, designado por seus pares dentre os representantes colegiados dos cursos de graduação;
- VI. por 1 (um) representante da comunidade externa, nomeado pela Mantenedora;

- VII. por 1 (um) representante da Mantenedora;
- VIII. por 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo do UniPIAGET, nomeados pelo Reitor, ouvido a Mantenedora.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I e II, são membros natos.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos III, IV, VI, VII e VIII têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, por igual período.

§ 3º A representação discente, inciso V, serão indicados dentre os discentes regularmente matriculados, para mandato de dois anos e vedada a recondução.

Art. 9º Compete ao CONSU:

- I. apreciar as alterações neste Estatuto, no Regimento Geral e no Regulamento do *Campus Fora de Sede*, submetendo-as à aprovação da Mantenedora;
- II. apreciar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os planejamentos setoriais;
- III. aprovar a criação, modificação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos, comissões e unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvido o CONSEPE e demais órgãos interessados, e submeter a decisão à homologação da Mantenedora;
- IV. aprovar a criação de novo *Campus Fora de Sede* ou Unidades Locais para atividades acadêmicas presenciais ou Polos de apoio aos cursos ofertados na modalidade a distância, submetendo a decisão à homologação da Mantenedora e aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação, quando for o caso;
- V. aprovar o projeto de Avaliação Institucional proposto pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do UniPIAGET;
- VI. aprovar as alterações nos Regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas que estabelecem normas gerais de funcionamento do Centro Universitário;
- VII. aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a sustentabilidade das atividades do UniPIAGET, ouvido o CONSEPE e a Mantenedora;
- VIII. aprovar a paralisação parcial ou total, em situações excepcionais não previstas no calendário letivo, das atividades acadêmicas do UniPIAGET;
- IX. criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir o funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação e educação profissional técnica de nível médio, em consonância com as demandas econômicas e socioculturais da sociedade, submetendo-o à aprovação da Mantenedora;

- X. estabelecer a estrutura organizacional e administrativa, abrangendo recursos humanos, direitos e deveres, e os critérios de operacionalização e funcionamento, submetendo-o à aprovação da Mantenedora;
- XI. estabelecer normas disciplinares visando o relacionamento justo e solidário da comunidade universitária;
- XII. estabelecer os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;
- XIII. exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;
- XIV. instituir, apreciar e conceder títulos honoríficos e prêmios acadêmicos;
- XV. interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral e resolver casos neles omissos;
- XVI. propor à análise e aprovação da Mantenedora o Plano de Carreira Docente, Plano de Carreira Técnico-Administrativo e Plano de Cargos e Salários, bem como normas e critérios para a sua operacionalidade;
- XVII. reexaminar pedidos de reconsideração de suas deliberações quando solicitado pelo Reitor ou pela Mantenedora;
- XVIII. reexaminar, em grau de recurso, as decisões tomadas no âmbito acadêmico e administrativo;
- XIX. zelar pela realização dos objetivos institucionais do UniPIAGET.
- XX. apreciar e aprovar os Pareceres publicadas pelo CONSEPE;
- XXI. exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto.

Art. 10. O CONSU reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou a requerimento de dois terços dos membros que o constituem.

Art. 11. Ao CONSU aplicam-se as seguintes normas:

- I. o CONSU funcionará, em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes e, em segunda convocação, com a maioria absoluta de seus membros e deliberará com o voto da maioria simples dos presentes;
- II. o presidente do CONSU terá direito a voz e veto, inclusive de veto quando compreender prejuízos ou riscos de qualquer natureza para o Centro Universitário, e em caso de empate também exercerá o voto de qualidade;
- III. o representante da Mantenedora no CONSU terá direito a voz e veto, poderão solicitar vistas para andamento posterior da matéria, e terão direito ao veto quando compreender prejuízos ou riscos de qualquer natureza para o Centro Universitário;
- IV. as reuniões previstas no calendário anual do CONSU terão a convocação publicada com cinco dias úteis de antecedência;

- V. as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo CONSU, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos;
- VI. das reuniões lavrar-se-ão atas que, após aprovadas, serão subscritas pelo Presidente do CONSU e publicadas na forma de Resolução;
- VII. não é admitido o voto por procuração;
- VIII. os membros do CONSU, que acumulam cargos ou funções têm direito, apenas, a um voto;
- IX. as decisões tomadas pelo CONSU, deverão ser divulgadas para os integrantes da comunidade acadêmica na página eletrônica do UniPIAGET, salvo aquelas em que o próprio Conselho vote como caráter de sigilo.

§ 1º Havendo divergência na ata ou nas deliberações publicadas, caberá recurso, devendo um dos integrantes do Conselho solicitar a reconsideração à Presidência do CONSU, o qual terá prazo de dez dias úteis para deliberar sobre o pedido.

§ 2º Atos do CONSU que impliquem despesas não previstas no orçamento do UniPIAGET necessitarão de aprovação da Mantenedora.

SEÇÃO II **DA REITORIA**

Art. 12. A Reitoria, órgão executivo que planeja, organiza, dirige e controla todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, auxiliado em suas funções, diretamente, pelas seguintes Pró-Reitorias:

- I. pela Pró-Reitoria Acadêmica, doravante denominado PROACAD;
- II. pela Pró-Reitoria Administrativa, doravante denominado PROAD.

§ 1º O Reitor e os Pró-Reitores são nomeados pela Mantenedora.

§ 2º O Reitor, no impedimento do exercício de suas funções e nas ausências, será substituído pelo Pró-Reitor, observada a ordem de precedência elencada no parágrafo anterior.

§ 3º Nos casos em que o Reitor estiver impedido do exercício de suas funções pelo intervalo maior que trinta dias, a Mantenedora poderá nomear um Reitor Interino até a data em que ocorra o retorno do Reitor Titular ao cargo.

§ 4º Nos casos em que o Pró-Reitor estiver impedido do exercício de suas funções pelo intervalo maior que trinta dias ou na vacância do cargo, o Reitor acumulará as

funções até a nomeação de novo Pró-Reitor ou o retorno do Titular ao cargo.

Art. 13. São atribuições do Reitor:

- I. administrar o UniPIAGET;
- II. analisar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, de acordo com as normas fixadas pela Mantenedora;
- III. aplicar as sanções disciplinares quando houver necessidade e de acordo com as normas disciplinares adotadas pelo UniPIAGET, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito;
- IV. aprovar Calendário Acadêmico dos Cursos, proposto pela PROACAD;
- V. assinar diplomas juntamente com o Secretário Acadêmico do UniPIAGET;
- VI. assinar e encaminhar para publicação as resoluções referentes às deliberações do CONSU;
- VII. autorizar pronunciamentos públicos que envolva, de qualquer forma, O UniPIAGET;
- VIII. conferir grau, por si ou por delegado seu, aos diplomados pelo UniPIAGET;
- IX. constituir comissões para estudo de matérias de interesse do UniPIAGET;
- X. convocar e presidir o CONSU, com direito a voz e voto, inclusive de veto quando compreender prejuízos ou riscos jurídicos para o Centro Universitário, bem como o voto de qualidade em caso de empate;
- XI. coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- XII. coordenar o levantamento das informações necessárias para o desenvolvimento do orçamento anual do UniPIAGET, a ser elaborado pela Mantenedora;
- XIII. deliberar sobre as alterações do orçamento anual e submeter à aprovação da Mantenedora;
- XIV. designar os Coordenadores, bem como seus substitutos eventuais, ouvida a Mantenedora, e dar-lhes posse;
- XV. encaminhar para aprovação da Mantenedora a seleção, admissão, promoção, licenças, substituições, dispensa e quaisquer movimentações do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XVI. firmar acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam interesse do UniPIAGET, ouvida a Mantenedora;
- XVII. manter relacionamento acadêmico, administrativo e social com os órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas a com eles estreitar os seus laços e a divulgar o UniPIAGET;
- XVIII. presidir, com direito a voz e voto, qualquer colegiado do Centro Universitário a que comparecer;
- XIX. promover, em conjunto com os Pró-Reitores e Diretores de *Campus*, integração no planejamento e na harmonização das execuções das atividades realizadas pelos setores, cursos e programas;

- XX. propor concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;
- XXI. representar o UniPIAGET, administrativa e judicialmente, no âmbito de suas atribuições;
- XXII. resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Estatuto ou do Regimento Geral do UniPIAGET, *ad referendum* ao órgão competente;
- XXIII. responsabilizar-se pelo patrimônio da Mantenedora, colocado à disposição do UniPIAGET, observadas as disposições deste Estatuto e do seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XXIV. solicitar, mediante justificativa, revisão das Resoluções do CONSU ou, quando necessário, vetar as deliberações do CONSU;
- XXV. submeter à aprovação da Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades do exercício anterior;
- XXVI. zelar pela fiel observância da legislação universitária e as normas internas estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral, Regulamentos e resoluções do CONSU.

Art. 14. São atribuições da PROACAD:

- I. acompanhar a efetivação do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do UniPIAGET, zelando pela qualidade do ensino;
- II. acompanhar e supervisionar todas as atividades de ensino relacionadas com os cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- III. acompanhar, sob sua responsabilidade, a vida acadêmica dos docentes, inclusive o controle da assiduidade;
- IV. apoiar o corpo discente em questões relacionadas ao desempenho e à inserção no meio acadêmico;
- V. assinar títulos acadêmicos – certificados, atestados e declarações – emitidos e registrados pela Secretária Acadêmica relacionados às atividades de extensão, pesquisa e pós-graduação;
- VI. auxiliar na supervisão e fiscalização dos serviços e atividades da Secretaria, da Biblioteca, dos Laboratórios e dos Setores de Apoio às atividades docentes;
- VII. auxiliar no processo de avaliação institucional e, de modo particular, na avaliação dos docentes e dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- VIII. baixar em Comunicado ou Edital, os Atos de sua competência;
- IX. cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, regimentais, normas internas e as deliberações dos órgãos de administração superior;
- X. elaborar o Plano Anual de trabalho de sua Pró-reitoria, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição, além do Relatório de Atividades desenvolvidas no ano anterior;

- XI. incentivar a integração entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito do UniPIAGET;
- XII. informar ao Reitor todo problema disciplinar na esfera de sua competência e aplicar as medidas disciplinares, respondendo pelas ocorrências, abusos ou omissões no âmbito da sua Pró-Reitoria;
- XIII. informar e manter atualizado o Reitor, com relação as suas atividades e reuniões programadas para o desempenho de suas funções;
- XIV. inteirar-se, junto ao Reitor, de todos os processos de nomeação, provimento e transferência de docentes no quadro e acompanhar, sob sua responsabilidade, a vida acadêmica dos docentes envolvidos com as atividades e cursos, inclusive o controle da assiduidade;
- XV. manter articulação permanente com os Coordenadores de Cursos, responsáveis pelos cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- XVI. participar com direito a voz em qualquer Colegiado de Curso a que comparecer;
- XVII. planejar e promover formas de intercâmbio do UniPIAGET com outras instituições de ensino, entidades culturais e outras que se relacionem com o processo de aprendizagem;
- XVIII. planejar e promover formas de intercâmbio do UniPIAGET com outras instituições de ensino, entidades culturais, científicas, organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras, e outras que se relacionem com atividades de extensão, pesquisa e ensino;
- XIX. planejar e propor o Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação, Pós-graduação e Extensão;
- XX. planejar, coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas relativas ao ensino do Centro Universitário;
- XXI. promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- XXII. promover ações de estímulo, apoio e qualificação do corpo docente, bem como prestar-lhe assistência e apoio didático-pedagógico;
- XXIII. propor à Reitoria a contratação e dispensa de docentes, bem como a indicação de docentes para exercerem, também, funções de caráter administrativo, de acordo com as necessidades do Centro Universitário;
- XXIV. propor alterações nos conteúdos programáticos e nas metodologias dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), visando a atualização e a qualificação do perfil dos egressos;
- XXV. propor e supervisionar os programas de monitoria acadêmica e nivelamento;
- XXVI. representar os cursos de graduação, pós-graduação e extensão junto à Reitoria do UniPIAGET, aos órgãos colegiados e às autoridades do ensino superior;
- XXVII. reunir-se, ordinariamente, com registro em ata, pelo menos uma vez por mês com os Coordenadores de Cursos;
- XXVIII. selecionar, analisar e aprovar os programas e projetos de extensão do UniPIAGET, de acordo com os Editais aprovados pela Mantenedora;

- XXIX. selecionar, analisar e aprovar os projetos de pesquisa e iniciação científica do UniPIAGET, de acordo com os Editais aprovados pela Mantenedora;
- XXX. submeter à aprovação do Reitor, relatório semestral das atividades e da performance dos cursos sob sua responsabilidade;
- XXXI. submeter ao CONSEPE, para fins de análise, e CONSU, para fins de aprovação, os projetos pedagógicos dos cursos (PPCs), elaborados pelos Colegiados de Cursos;
- XXXII. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor.

Art. 15. São atribuições da PROAD:

- I. acompanhar a efetivação do planejamento institucional, zelando pela qualidade das ações e serviços administrativos do UniPIAGET;
- II. apoiar o corpo discente e docente dos cursos do UniPIAGET em questões relacionadas aos serviços prestados pelos setores vinculados à sua Pró-Reitoria;
- III. apoiar o desenvolvimento e consolidação de uma cultura organizacional que priorize liderança, estabilidade, flexibilidade e inovação na gestão acadêmica;
- IV. auxiliar no processo de avaliação institucional e, de modo particular, na avaliação dos serviços prestados e nos resultados que envolvam os funcionários técnico-administrativos e de apoio vinculados à sua Pró-Reitoria;
- V. baixar em Comunicado ou Edital, os Atos de sua competência;
- VI. elaborar em articulação com a PROACAD, o Plano Anual de Atividades do UniPIAGET, bem como Relatório Anual de Atividades desenvolvidas no ano anterior para apreciação e aprovação da Mantenedora;
- VII. encaminhar ao Reitor, para exame e aprovação, as prestações de contas a serem submetidas à Mantenedora;
- VIII. informar ao Reitor todo problema disciplinar na esfera de sua competência e aplicar as medidas disciplinares, respondendo pelas ocorrências, abusos ou omissões no âmbito da sua Pró-Reitoria;
- IX. informar e manter atualizado o Reitor, com relação as suas atividades e reuniões programadas para o desempenho de suas funções;
- X. inteirar-se, junto ao Reitor, de todos os processos de nomeação, provimento e transferência de funcionários técnico-administrativos e de apoio no quadro e acompanhar, sob sua responsabilidade, a vida na comunidade acadêmica dos funcionários envolvidos com as atividades administrativas, inclusive o controle da assiduidade;
- XI. manter cadastro atualizado dos bens patrimoniais e encaminhar a informação para a Mantenedora;
- XII. organizar os processos administrativos sob sua responsabilidade;
- XIII. participar das reuniões nas quais são tratados assuntos de sua competência;
- XIV. planejar e propor plano de ação para as atividades administrativas da Instituição;

- XV. promover a gestão da qualidade no UniPIAGET, estimulando a participação dos funcionários na implantação e adaptação de métodos de gestão direcionados à excelência;
- XVI. promover ações de estímulo, apoio e qualificação do corpo técnico-administrativo;
- XVII. propor o orçamento anual e encaminhar ao Reitor;
- XVIII. submeter à aprovação do Reitor, relatório semestral das atividades sob sua responsabilidade;
- XIX. supervisionar as atividades administrativas e de apoio à infraestrutura do UniPIAGET;
- XX. supervisionar as atividades de comunicação interna e externa, no tocante ao pessoal e ao mercado;
- XXI. supervisionar os serviços terceirizados prestados à UniPIAGET sob sua responsabilidade;
- XXII. zelar pela conservação do patrimônio à disposição do UniPIAGET;
- XXIII. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor.

Art. 16. As atribuições, estrutura, organização e funcionamento das Pró-Reitorias são definidos em Resolução específica proposta pelo Reitor e aprovada pelo CONSU.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 17. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, doravante denominado CONSEPE, é o órgão consultivo e de apoio ao CONSU, responsável pela supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 18. O CONSEPE é constituído:

- I. pelo Reitor, seu coordenador;
- II. pelo Pró-Reitor Acadêmico, seu vice coordenador;
- III. por representantes dos Coordenadores de Curso, sendo 1 (um) de cada Escola, nomeados pelo Reitor;
- IV. por 1 (um) representante dos discentes dos cursos superiores, designado por seus pares dentre os representantes de turma dos cursos de graduação;
- V. por 2 representantes docentes, com mais de três anos de contrato na Instituição e eleitos por seus pares;
- VI. por 1 (um) representante dos discentes dos cursos de graduação, designado por seus pares dentre os representantes colegiados dos cursos de graduação;

VII. por 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo que atuem diretamente no apoio ao ensino, pesquisa ou extensão, nomeados pelo Reitor

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I e II, são membros natos.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos III, IV e VI têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, por igual período.

§ 3º A representação discente, incisos V, serão indicados dentre os discentes regularmente matriculados, para mandato de um ano e vedada a recondução.

Art. 19. Compete ao CONSEPE:

- I. apreciar o cronograma e o projeto de avaliação institucional das atividades de ensino, pesquisa e extensão, proposto pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- II. apreciar qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, para encaminhamento posterior ao CONSU no formato de parecer;
- III. analisar as propostas de normas acadêmicas gerais sobre os estágios, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares e atividades de extensão, submetendo para aprovação no CONSU;
- IV. apreciar os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e as atualizações periódicas dos cursos do UniPIAGET, observando questões relativas à sua aplicabilidade e as diretrizes curriculares nacionais fixadas pelo órgão oficial competente;
- V. constituir comissões, após prévia deliberação do CONSU ou mediante solicitação do Reitor;
- VI. propor melhorias na filosofia educacional do Centro Universitário e no seu projeto pedagógico institucional por meio de mudanças nas respectivas políticas de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. analisar as normas gerais dos processos de seleção para os cursos ou disciplinas isoladas;
- VIII. propor as normas para aceleração de estudos de discentes com extraordinário aproveitamento;
- IX. propor normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, aproveitamento de estudos e outras no âmbito de sua competência que se apliquem aos cursos de graduação, pós-graduação ou profissionalizantes de nível técnico;
- X. propor a ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;
- XI. propor a criação, expansão, modificação e extinção de cursos.

Art. 20. O CONSEPE reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 21. Ao CONSEPE aplicam-se as seguintes normas:

- I. o CONSEPE funcionará com a maioria absoluta de seus membros e deliberará com o voto da maioria simples dos presentes;
- II. o coordenador do CONSEPE terá direito a voz e voto, e em caso de empate, também exercerá o voto de qualidade;
- III. na ausência do Reitor, o Pró-Reitor Acadêmico assume a coordenação do CONSEPE e exercerá o direito a voz e voto, e em caso de empate, também exercerá o voto de qualidade;
- IV. as reuniões previstas no calendário anual do CONSEPE terão a convocação publicada com cinco dias úteis de antecedência;
- V. as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo CONSEPE, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos;
- VI. das reuniões lavrar-se-ão atas que, após aprovadas, serão subscritas pelo Coordenador do CONSEPE e publicadas na forma de Pareceres;
- VII. não é admitido o voto por procuração;
- VIII. os membros do CONSEPE, que acumulam cargos ou funções têm direito, apenas, a um voto;
- IX. as decisões tomadas pelo CONSEPE, deverão ser encaminhadas para aprovação do CONSU.

Parágrafo único. Havendo divergência na ata ou nas deliberações publicadas, deverá um dos integrantes do Conselho solicitar a reconsideração a Coordenação do CONSEPE, o qual terá prazo de dez dias úteis para deliberar sobre o pedido. Persistindo o impasse, o interessado poderá encaminhar o recurso, em última instância, ao CONSU.

SEÇÃO II DAS ESCOLAS

Art. 22. O UniPIAGET, a fim de facilitar a convergência e a complementaridade de esforços acadêmicos, define a organização dos seus cursos, programas de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação em Escolas.

§ 1º As Escolas, organizadas por áreas de conhecimento ou campos do saber, são importantes para fortalecer a identidade institucional, a articulação metodológica e a sinergia das atividades no UniPIAGET, não caracterizando órgãos ou unidades de

gestão, propriamente ditos.

§ 2º As Escolas visam dar destaque e promover para as comunidades interna e externa, os projetos e os diferenciais resultantes da interdisciplinaridade e da inovação acadêmica.

Art. 23. As Escolas do UniPIAGET são definidas a seguir:

- I. Escola de Ciências da Saúde e da Vida;
- II. Escola de Ciências Sociais, Negócios e Direito;
- III. Escola de Educação;
- IV. Escola de Tecnologias e Engenharias.

§ 1º Os cursos atuais do UniPIAGET serão vinculados as respectivas Escolas mediante publicação de ato específico aprovado pelo CONSU.

§ 2º No ato de criação dos novos cursos e programas do UniPIAGET, ato este deliberado pelo CONSU, deverá constar a Escola em que estará vinculado.

SEÇÃO III DOS CURSOS

Art. 24. O Curso é a unidade básica do Centro Universitário para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão, sendo integrado pelos docentes e discentes dos componentes curriculares que o constituem e pelo pessoal não-docente nele lotado.

Parágrafo único. O UniPIAGET organiza seus cursos ou programas da seguinte maneira:

- I. curso de graduação;
- II. curso de pós-graduação *lato sensu*;
- III. programa de pós-graduação *stricto sensu* (curso de mestrado e doutorado);
- IV. curso de extensão;
- V. curso profissionalizante de nível técnico;
- VI. outros cursos, previstos pela legislação em vigor.

Art. 25. O Curso de Graduação e o Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* é constituído pelo Colegiado de Curso, como órgão deliberativo e normativo, e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

Parágrafo único. Os Cursos subordinam-se diretamente à PROACAD.

Art. 26. O Colegiado de Curso é constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso, seu Coordenador nato;
- II. pelos representantes dos docentes que integram o Curso, limitado ao máximo por 9 (nove) docentes, nomeados pela Pró-Reitoria respectiva;
- III. por 1 (um) representante discente, indicado pelos seus pares, regularmente matriculado no Curso, para mandato de dois anos e vedada a recondução.

§ 1º Nas ausências do Coordenador de Curso, coordenará o Colegiado um docente indicado pela Pró-Reitoria respectiva.

§ 2º A composição, as atribuições e seu funcionamento estão previstas no Regimento Geral e, quando houver necessidade, em regulamentos específicos.

Art. 27. Os Cursos são coordenados por um docente vinculado à Escola específica.

§ 1º O Coordenador de Curso é indicado pelo Pró-Reitor respectivo e nomeado pelo Reitor, ouvida a Mantenedora.

§ 2º Havendo impedimento no exercício da função, o Coordenador de Curso será substituído por um docente na condição de Coordenador Interino, indicado pelo Pró-Reitor respectivo.

§ 3º As atribuições do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral.

Art. 28. Os Cursos, a fim de realizar suas atividades acadêmicas com qualidade e preservando os critérios de sustentabilidade, poderão possuir Órgãos de Apoio ou Coordenações Adjuntas, conforme aprovação da Mantenedora e definido seu funcionamento em ato específico aprovado pelo CONSU.

CAPÍTULO III DO CAMPUS FORA DE SEDE

Art. 29. O *Campus Fora de Sede* é a unidade universitária localizada em outro município, nos termos de seu credenciamento e legislação pertinente.

Parágrafo único. O *Campus Fora de Sede* do UniPIAGET é regido:

- I. pela legislação federal específica;
- II. pelo Estatuto da Mantenedora;
- III. pelo presente Estatuto;
- IV. pelo Regimento Geral do Centro Universitário;
- V. pelo Regulamento do *Campus*;

- VI. pelas demais Resoluções aprovadas pelo CONSU e que se apliquem ao *Campus Fora de Sede*.

Art. 30. O *Campus Fora de Sede* é organizado e administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria do *Campus*;
- II. Colegiado de Curso;
- III. Coordenadoria de Curso.

Parágrafo único. Os incisos II e III do caput, seguem as mesmas normativas previstas, neste Estatuto, artigos 24 a 28.

SEÇÃO I DA DIRETORIA DO *CAMPUS*

Art. 31. A Diretoria do *Campus* é o órgão executivo que planeja, organiza, dirige e controla as atividades universitárias no âmbito do *Campus Fora de Sede*, é exercida pelo *Diretor do Campus*.

§ 1º O *Diretor do Campus* é indicado pela Mantenedora e nomeado pelo Reitor.

§ 2º Nos casos em que o *Diretor do Campus* estiver impedido dos exercícios de suas funções pelo intervalo maior que trinta dias, a Chancelaria nomeará por Portaria específica, um *Diretor do Campus Interino* até a data em que ocorra o retorno do *Diretor do Campus* titular ao cargo.

Art. 32. São atribuições do *Diretor do Campus*:

- I. administrar o *Campus Fora de Sede*;
- II. coordenar a elaboração do planejamento setorial;
- III. prestar as informações necessárias à Reitoria para o desenvolvimento do orçamento anual do UniPIAGET, a ser elaborado pela Mantenedora;
- IV. manter relacionamento acadêmico, administrativo e social com os órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas a com eles estreitar os seus laços e a divulgar O UniPIAGET e o *Campus Fora de Sede* na região de abrangência;
- V. representar o *Campus Fora de Sede* do UniPIAGET na sua região de abrangência, administrativa e judicialmente quando autorizado pela Reitoria ou Mantenedora, no âmbito de suas atribuições;
- VI. promover, em conjunto com os Coordenadores de Cursos, a integração no planejamento e na harmonização das execuções das atividades realizadas pelos setores, cursos e programas do *Campus*;
- VII. zelar pela fiel observância da legislação universitária e as normas internas estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral, Regulamentos e resoluções do CONSU no âmbito do *Campus Fora de Sede*;

- VIII. presidir, com direito a voz e voto, qualquer Colegiado de Curso a que comparecer;
- IX. indicar docente para a função de Coordenador de Curso, bem como seus substitutos eventuais, e encaminhar para aprovação da Reitoria, ouvida a Mantenedora;
- X. constituir comissões para estudo de matérias de interesse do *Campus do UniPIAGET*;
- XI. encaminhar para aprovação da Reitoria e Mantenedora a seleção, admissão, promoção, licenças, substituições, dispensa e quaisquer movimentações do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XII. responsabilizar-se pelo patrimônio da Mantenedora, colocado à disposição do *Campus* do UniPIAGET;
- XIII. aplicar as sanções disciplinares no âmbito do *Campus Fora de Sede* quando houver necessidade e de acordo com as normas disciplinares adotadas pelo UniPIAGET, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito;
- XIV. submeter à aprovação da Reitoria e da Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades do exercício anterior;
- XV. encaminhar para aprovação da Reitoria os assuntos em regime de urgência, omissos neste Estatuto, no Regimento Geral do UniPIAGET ou no Regimento do *Campus*.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 33. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do UniPIAGET constitui um órgão de natureza consultiva, com atribuições de elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de autoavaliação institucional.

§ 1º A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na IES.

§ 2º A Comissão tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

§ 3º As atribuições, estrutura, organização e funcionamento da CPA são definidas em Resolução específica proposta pelo Reitor e aprovada pelo CONSU.

Art. 34. A Secretaria Acadêmica é um órgão de caráter suplementar do UniPIAGET, responsável pelo registro, arquivo, controle e certificação dos dados pessoais e

acadêmicos referentes aos membros do corpo discente, dos cursos e programas do Centro Universitário.

Parágrafo único. As atribuições, estrutura, organização e funcionamento da Secretaria Acadêmica são definidas no Regimento Geral e em Resolução específica proposta pelo Reitor e aprovada pelo CONSU.

Art. 35. A Educação a Distância (EaD) terá coordenação específica, com responsabilidade pelo planejamento, execução e avaliação dos projetos de Educação a Distância no UniPIAGET, vinculada pedagogicamente às Pró-Reitorias correspondentes e administrativamente ao Reitor, regrada por regulamento próprio aprovado pelo CONSU.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 36. O Centro Universitário buscará o alcance de seus objetivos por meio das seguintes atividades acadêmicas:

- I. de Ensino;
- II. de Pesquisa;
- III. de Extensão.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 37. O UniPIAGET desenvolve os seguintes cursos ou programas:

- I. Curso de Graduação;
- II. Curso de Pós-graduação Lato Sensu;
- III. Curso de Extensão;
- IV. Curso Profissionalizante de Nível Técnico;
- V. Programa de Pós-graduação Stricto Sensu (cursos de mestrado e doutorado);
- VI. Outros cursos, previstos pela legislação em vigor.

§ 1º Os cursos de graduação, compreendem Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia, e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, atendendo as normas e critérios estabelecidos em Edital.

§ 2º Os cursos de pós-graduação são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, classificados em processo seletivo, atendendo as normas e critérios estabelecidos em Edital.

§ 3º Cada curso ou programa têm Projeto Pedagógico de Curso (PPC) específico aprovado no CONSU, além de normas de oferta e de funcionamento regulamentadas no Regimento Geral e por meio de Resoluções específicas do CONSU.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 38. A pesquisa é incentivada por meio do cultivo da indagação científica, do estímulo ao pensamento crítico em qualquer atividade técnico-didático-pedagógica e pela busca de respostas relevantes e efetivas às demandas da sociedade.

§ 1º Os projetos de pesquisa são organizados no UniPIAGET pela PROACAD, devendo ser encaminhados para avaliação do CONSEPE e aprovação pelo CONSU.

§ 2º A política institucional de pesquisa e a dotação orçamentária para sua operacionalização são definidas pelo CONSU em consonância com o orçamento institucional.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 39. As atividades de extensão são destinadas a trocas de conhecimentos e experiências entre a comunidade acadêmica e a sociedade.

Parágrafo único. A política institucional para as atividades de extensão, é proposta pela PROACAD e aprovada pelo CONSU.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 40. A comunidade acadêmica é constituída de docentes, discentes e técnico-administrativos, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados nos objetivos do UniPIAGET.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 41. O corpo docente do UniPIAGET é constituído de professores de comprovada

idoneidade moral e capacidade técnica que, além de reunir as qualidades de educadores, assumam o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Estatuto, no Regimento Geral e demais normativas do Centro Universitário.

Art. 42. O Regimento Geral estabelecerá as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo docente, observando-se o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 43. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não docentes do UniPIAGET, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do Plano de Cargos e Salários aprovado pela Mantenedora.

Art. 44. No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração do UniPIAGET a supervisão das atividades técnico-administrativas.

Art. 45. O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo técnico-administrativo, observando-se o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 46. Constituem o corpo discente do UniPIAGET os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação, Pós-graduação ou Profissionalizante de Nível Técnico.

Parágrafo único. Os participantes dos cursos de Extensão ou em outros oferecidos pelo UniPIAGET que não se enquadrem no *caput*, são caracterizados como em situação Especial.

Art. 47. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados do UniPIAGET, de conformidade com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 48. Os Diretórios Acadêmicos (DAs) organizam-se com personalidade jurídica própria e exercem a representação estudantil perante a Mantenedora, Reitoria e Cursos, respeitados a legislação vigente e este Estatuto.

Art. 49. O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo discente, observando-se o disposto neste Estatuto.

TÍTULO V DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 50. A ASSOCIAÇÃO UniPIAGET/Brasil é a Mantenedora do Centro Universitário UniPIAGET, sendo a responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 51. Compete à Mantenedora:

- I. administrar o patrimônio utilizado pelo UniPIAGET;
- II. realizar a administração financeira, bem como aprovar o orçamento anual e a prestação de contas do UniPIAGET;
- III. aceitar legados, doações e heranças;
- IV. fixar encargos educacionais;
- V. criar e incorporar unidades universitárias;
- VI. decidir sobre assuntos que envolvam aumento de despesas e novos investimentos;
- VII. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VIII. criar, homologar e implantar os Planos de Carreira e o Plano de Cargos e Salários;
- IX. aprovar a estrutura organizacional e administrativa, abrangendo recursos humanos, direitos e deveres, e os critérios de operacionalização e funcionamento;
- X. estabelecer e aprovar as diretrizes para gestão de pessoal docente e técnico-administrativo, sendo parte destas diretrizes: regime de trabalho, adicionais por função, bonificações, normas para contratação, licenças, substituições e dispensa;
- XI. propor e aprovar a reforma ou alterações do Estatuto do UniPIAGET;
- XII. zelar pelo respeito aos princípios e objetivos institucionais constantes dos documentos aprovados pela Mantenedora;
- XIII. nomear o Reitor, Pró-Reitores e Diretores de *Campus*;
- XIV. homologar os atos do Reitor, relacionados com a nomeação, demissão e licença dos funcionários;
- XV. vetar as resoluções dos órgãos colegiados que não se compatibilizarem com os princípios e fins do UniPIAGET ou que acarrete gastos financeiros não autorizados pela Mantenedora;
- XVI. homologar convênios entre o UniPIAGET e entidades públicas ou privadas, que impliquem ônus extras.

Art. 52. A Mantenedora reserva-se a administração contábil, financeira e patrimonial do UniPIAGET, a aprovação do orçamento e prestação de contas anual.

§ 1º O orçamento anual é elaborado pela Mantenedora, fundamentada nas informações prestadas pela Mantida, e será aprovado pelo Conselho de Administração da SET, conforme previsto no Estatuto da Mantenedora.

§ 2º A alteração de valores designados nas despesas previstas no orçamento anual, de qualquer unidade, somente poderá ser realizada mediante autorização prévia da Mantenedora.

§ 3º A Mantenedora reserva-se o direito, de a qualquer momento, acompanhar e verificar a execução orçamentária, podendo determinar a adequação da execução à realização do orçamento como um todo.

Art. 53. À Mantenedora reserva-se o direito de:

- I. Definir políticas e normas para gestão econômico-financeira do UniPIAGET;
- II. Designar, admitir ou demitir Reitor, Pró-Reitor, Diretor, Coordenador, Docente e Técnico-administrativo;
- III. Participar com direito a voz, voto e veto, nas questões de ordem financeira, em qualquer colegiado a que comparecer.

Parágrafo único. A Mantenedora é quem estabelece o vínculo empregatício e realiza a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo no UniPIAGET.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 54. O patrimônio da Mantenedora ou de terceiros, colocado a serviço do UniPIAGET, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Mantenedora.

Art. 55. Os recursos financeiros destinados à manutenção e ao desenvolvimento das atividades do UniPIAGET provêm de:

- I. dotações financeiras da Mantenedora;
- II. dos encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;
- III. rendas provenientes da atividade acadêmica e da prestação de serviços;
- IV. subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ela destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V. renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Art. 56. As taxas e mensalidades acadêmicas serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices, prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente, ouvida a Reitoria.

Parágrafo único. No valor da mensalidade estarão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho acadêmico e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 57. As relações entre o discente ou seu responsável e o UniPIAGET e a sua Mantenedora são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidos as normas da Mantenedora, este Estatuto, o Regimento Geral e as normas emanadas pelo CONSU.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. A investidura em qualquer cargo ou função, bem como a matrícula em qualquer curso, projeto ou programa, implica na aceitação, por parte do investido ou matriculado, das normas da Mantenedora, deste Estatuto e dos demais Regulamentos e normas internas, bem como o compromisso de acatar as decisões das autoridades do UniPIAGET e sua Mantenedora, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com as mesmas.

Parágrafo único. O UniPIAGET, em comum acordo com a Mantenedora, pode adotar as medidas que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste artigo.

Art. 59. Das decisões dos órgãos colegiados, caberá recurso ao próprio e, em instância final, ao CONSU.

Parágrafo único. O prazo máximo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação do ato.

Art. 60. O presente Estatuto pode ser alterado a qualquer momento, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) do plenário do CONSU, sendo as alterações submetidas à homologação do Reitor ouvido a Mantenedora.

Parágrafo único. As alterações serão de iniciativa do Reitor ou por solicitação da

Mantenedora.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU ou, em caso de necessidade ou urgência, pelo Reitor, *ad referendum*.

Art. 62. O presente Estatuto entra em vigor na data de publicação pelo CONSU e após publicação do ato de Credenciamento do Centro Universitário pelo Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU).